



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº43 DE 16 DE JULHO DE 1974

LEI Nº 582 DE 20 DE MAIO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Autorizar o Poder Legislativo Municipal a promover modificações na sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos cargos e quantidades abaixo estabelecida:

## **CARGOS COMISSIONADOS:**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>SALÁRIO</b>
CHEFE DE GABINETE	01	1.200,00
SECRETARIO EXECUTIVO	01	1.800,00
TESOUREIRO	01	1.800,00
CHEFE DE SERVIÇOS	03	1.000,00
DIRETOR DE PESSOAL	02	1.200,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	02	1.200,00
DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.200,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	02	1.200,00
COORDENADOR LEGISLATIVO	03	500,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	05	465,00
ASSISTENTE DE GABINETE	10	465,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	465,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	13	465,00



# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº43 DE 16 DE JULHO DE 1974

## CARGOS EFETIVOS:

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
ESCRITURÁRIO NIVEL III	03	700,00
AGENTE DE PORTARIA	03	465,00
ESCRITURÁRIO	05	465,00
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	02	465,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	465,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	03	465,00
REDATOR DE ATAS	02	465,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	465,00
VIGILANTE	02	465,00

§ 1º – Os servidores com salário de R\$ 465,00, correspondente ao salário mínimo nacional perceberão esse valor a partir de 01 de fevereiro de 2009, sendo no mês de janeiro a sua remuneração de R\$ 415,00, correspondente ao salário mínimo nacional deste período.

§ 2º – Os servidores com cargos efetivos receberão a título de quinquênio o equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais) após completados cada período de 5 (cinco) anos de trabalho, limitado ao total de 35% (trinta e cinco inteiros percentuais) após 35(trinta e cinco) anos completados de tempo de serviço.

Art. 2º – Fica a Câmara autorizada a contratar em regime de Excepcional interesse público servidores para o preenchimento das vagas efetivas compreendidas no art. 1º, até que venha o município ou a Câmara Municipal a abrir concurso público para o referido preenchimento das vagas;

Art. 3º. – Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes das tabelas registradas no art. 1º, a título de gratificação de atividades especiais, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares, ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

## *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº43 DE 16 DE JULHO DE 1974

**Art. 4º** - A disciplina sobre as tarefas inerentes a cada função será estabelecida nos atos contratuais e portarias dos servidores investidos nas funções por ato do Presidente da Câmara Municipal;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, 20 de maio de 2.009.

  
EDUARDO CARNEIRO DE BRITO  
- Prefeito Constitucional -